



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2020

Teresina, 19 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a antecipar o feriado municipal de ‘Nossa Senhora da Conceição’, comemorado anualmente no dia 8 de dezembro, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais, na forma que especifica”*.

Com efeito, como de conhecimento geral, o mundo enfrenta uma crise sem precedentes na história da humanidade. O surgimento da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), colocou em xeque diversos conceitos que, de certa forma, já estavam enraizados em nossa cultura, e que, agora, começam a ser repensados, provocando mudanças paradigmáticas na saúde, economia, ciência, tecnologia e até na área cultural.

Nesse contexto, o Município de Teresina, a exemplo da União Federal e de diversos outros entes (Estados e Municípios), vem adotando um conjunto de medidas, de caráter temporário, empreendidas com finalidade de prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública, e suas repercussões na vida das pessoas, em especial na área social e econômica.

Insta asseverar que, dadas as já conhecidas características do coronavírus, as medidas necessárias para proteger a população do contágio, visando desacelerar a taxa de contaminação e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde, conforme sólido suporte técnico e científico, são aquelas relacionadas ao isolamento social e a redução drástica da circulação de pessoas.

Ocorre, inobstante, que nas últimas semanas o contágio de pessoas por Covid-19, em nossa Capital, atingiu um nível exponencial, fazendo com que houvesse um aumento considerável no número de casos de pessoas infectadas, razão pela qual revela-se de suma importância a adoção de medidas que visem aumentar a taxa de isolamento social, uma vez que esse aumento no número de casos está acompanhado de uma redução na taxa de isolamento.

Dentro dessa perspectiva, tem-se observado que, durante os fins de semanas e feriados, existe uma redução na circulação de pessoas e, conseqüentemente, um aumento no percentual de isolamento social. Assim, o objeto do Projeto de Lei em epígrafe é alcançar uma redução na circulação de pessoas, por meio de uma antecipação de um feriado municipal, que inclusive tem previsão legal, através da Lei nº 2.275/1994, com modificações posteriores.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Assim, resolvemos apresentar este Projeto de Lei para, *de forma excepcional e, apenas, para este ano de 2020*, antecipar o feriado municipal de 8 de dezembro (Dia de Nossa Senhora da Conceição) para o **dia 22 de maio**, objetivando – logo neste período crítico do vírus em nossa Cidade – reduzir, ao máximo possível, o número de pessoas trabalhando/circulando, entre outras, nas repartições públicas, no comércio, enfim, na cidade de Teresina.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **regime de urgência** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a antecipar o feriado municipal de “Nossa Senhora da Conceição”, comemorado anualmente no dia 8 de dezembro, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado municipal religioso do *dia 8 de dezembro*, correspondente ao “*Dia de Nossa Senhora da Conceição*” – previsto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.275, de 11.01.1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22.11.1999 –, fica, excepcionalmente, apenas no ano de 2020, antecipado para o *dia 22 de maio*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.